



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 027/2022 –
Consolida legislação sobre a Política Municipal de Habitação, Interesse Social e Saneamento, o Conselho Municipal de Habitação, dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 027, de 12 de abril de 2022, o Poder Executivo Municipal, pretende regulamentar e consolidar a legislação sobre a Política Municipal de Habitação, Interesse Social e Saneamento.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima nominadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 62, do Regimento Interno– Resolução nº 03/2018.

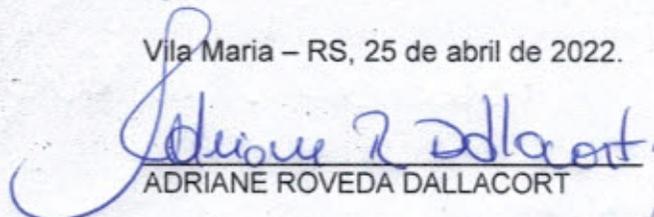
De acordo com o art. 30, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e se organizar para prestar os serviços públicos de sua competência. A Lei Orgânica de Vila Maria, estabelece, no art. 6º, inc. I, que compete ao município organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual. Já nos seus artigos 95 e 96, a citada Lei Orgânica determina que o município promoverá programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, de forma a melhorar a qualidade de vida de sua população.

Assim, tem-se que a matéria em análise atende ao disposto na Lei Orgânica, pois visa regulamentar a Política Municipal de Habitação, criando programas para desenvolver ações de interesse social e estabelecendo regras e instrumentos para definir os beneficiários dos programas a serem implementados, bem como para incluir o município em programas no âmbito Estadual e Federal. Além disso, institui o Fundo Municipal de Habitação, reestrutura o Conselho Municipal de Habitação e determina sua participação no desenvolvimento dos programas.

Deste modo, o Projeto de Lei n.º 027/2022 respeita aos requisitos de competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, sendo que ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PARECER APROVADO

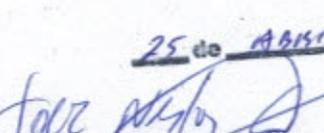
Vila Maria – RS, 25 de abril de 2022.

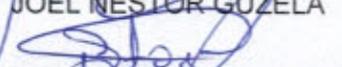

ADRIANE ROVEDA DALLACORT


ROBERTO COLET PIZZI


ÉRICA VANESSA SANTORI


RUBIA JANDIRA DOS SANTOS


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL


JUNIOR LONGO